Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 872/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/137/2008
PROTOCOLO	: 881810
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURSIDICIONADO	: 1.EDSON GIROTO, 2.WILSON CABRAL TAVARES, 3. MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
VALOR	: R$15.693.688,19
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES APURADOS – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE

É regular a formalização do Termo Aditivo que cumpra todas as exigências legais, bem como regulamentares, desta Corte de Contas.

Considera-se regular a Execução Financeira do Contrato Administrativo em que haja similitude entre os valores das notas fiscais emitidas e os pagamentos realizados, comprovando à total execução do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto da relatora, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra nº 241/2007, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e, de outro lado, a empresa Consegv Planejamento e Obras LTDA.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 241/2007), pela modalidade de Concorrência nº 21/2007, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 16ª Residência Regional, localizada no Município de Bela Vista/MS, com valor contratual no montante de R$ 2.728.617,96 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 4384/2008 (fls. 593 a 594).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1ª ao 6ª termo aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANC-DEAMA-1529/2014 (fls. 1415 a 1430), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> "Referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5ª e 6º Termos Aditivos, ressaltamos que se encontram de forma Regular. [...] É o nosso entendimento técnico opinar pela REGULARIDADE da 2ª Fase-Execução Contratual nº 241/2007".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 1268/2015 (fls. 1433 a 1434), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2°, 3°, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos; e a regularidade da execução do Contrato de Obra nº 241/2007.

Inicialmente, quanto a formalização dos termos, cumpre asseverar que foram celebrados o total de 06 (seis) aditivos contratuais, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados nos seguintes gráficos abaixo:

TERMO ADITIVO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE PRAZO			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Vencimento	
1.º T.A.	11/12/08	07/01/09	08/01/09	365 d	365 d	24/12/09	666
3.º T.A.	16/12/09	13/01/10	14/01/10	365 d	730 d	24/12/10	762
4.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	365 d	1095 d	24/12/11	873
5.º T.A.	14/12/11	10/01/12	11/01/12	365 d	1460 d	23/12/2012	1072
6.º T.A.	12/12/12	21/01/13	22/01/13	180 d	1825 d	*2005 d A contar de 24/12/12 Vencendo em* ***21/06/2013***	**1328**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE VALOR			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acrés./decr	Inicial	Final	
3.º T.A.	16/12/09	13/01/10	14/01/10	2.728.617,96	5.720.059,19	8.448.677,15	762
4.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	290.978,73 **290.096,89** (conforme Ratificação ao 4º TA)	8.448.677,15	8.738.774,04	873
Aditamento: Decorrido o Prazo de 1 ano.				2.728.617,96	8.738.774,04	11.467.392,00	837
5.º T.A.	14/12/11	10/01/12	11/01/12	2.728.617,96	11.467.392,00	14.196.009,96	1072
6.º T.A.	12/12/12	21/01/13	22/01/13	1.364.308,98	14.196.009,96	15.560.318,94	1328
2º T.A.	Assinado: 06/11/09 Publicado em 23/11/09		23/11/09 (fl.1389)	708.440,65	15.560.318,94	***16.268.759,59***	**1386**

Conforme se depreende dos autos e dos resumos gráficos colacionados, denota-se que as celebrações dos aditivos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio, devam ser tidos por regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR EMPENHADO	**R$ 15.693.688,19**
VALOR DAS MEDIÇÕES	**R$ 15.693.688,19**
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 15.693.688,19**
VALOR DOS PAGAMENTOS/RETENÇÕES	**R$ 15.693.688,19**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 241/2007, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL
SETAC.MSS/arp